



AO EXPEDIENTE DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 38/92

23 de Abril de 1992

Em, 22 de 04 de 1992

Presidente

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 23 / 04 / 92

Director da Ass. ao Plenário

" Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Santa Cecília de Marí, e dá outras providências ".

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação Santa Cecília, daquele Município, neste Estado.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, abril de 1992

NOMINANDO DINIZ FILHO

Dep. Estadual

[Handwritten signature]

6

JUSTIFICATIVA



A Fundação Santa Cecília, fundada em 22 de novembro de 1962, com sede à rua 15 de janeiro nº 333 sala A Centro, Mari, neste Estado, Instituição Civil de fins filantrópicos, tem por objetivo criar, instalar e manter sem finalidade lucrativa, Estabelecimento de Saúde, instalar e manter em qualquer localidade do Município, Núcleos de Assistência Social, que beneficiam à infância, à adolescência, à maternidade e a velhice desamparada, manter Centros de Estudos e Pesquisa Sanitária, estimular campanhas que visem o esclarecimento popular, em torno dos problemas de higiene, instituir prêmio em forma de bolsas de estudo e instalar cursos de informação sanitária, podendo também criar manter e instalar quaisquer outros órgãos e serviços tais como, Biblioteca, Ambulatório, Laboratório, Banco de Sangue etc. A Fundação vem colaborando com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, entidades de classe, comércio e indústria, tendo desde a sua fundação prestado relevantes serviços à população carente do Município.

NOMINANDO DINIZ FILHO

Dep. Estadual



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE
ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
5 - SO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08.907.537/000141

FUNDAÇÃO SANTA CECILIA

Rua 15 de Janeiro, 333-Sala A
Centro - CEP 58.345

MARI - PB

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLETA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. NÚMERO BÁSICO NÚMERO DE ORDEM CONTROLE
08907537 0001 41

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	03 0	ENDEREÇO	08 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO 3 06 PERCENTUAL DO CAPITAL 1
DE ORIGEM NACIONAL 01 7 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C/100.000 03 3 ENTRE C/100.000 E C/1.000.000 04 1 MAIS DE C/1.000.000 05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
IPI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

07 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 8
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 6 EMPRESA PÚBLICA 10 5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 4 SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 2 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 1
SOC. COMANDITA SIMPLES 04 0 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 9 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 7 FUNDAÇÃO 15 6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 5 ASSOCIAÇÃO 16 4
SOC. COOPERATIVA 08 3 AUTARQUIA 17 2
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 1 ÓRGÃO PÚBLICO 18 0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 DESCRIÇÃO 11 CÓDIGO 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

09 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FUNDACÃO SANTA CECILIA
09 NOVO NOME DE FANTASIA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

10 TIPO (RUA, AV., ETC.) 15 NOME DO LOGRADOURO
16 NÚMERO 17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
18 BAIRRO OU DISTRITO 19 CEP
21 MUNICÍPIO 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 23 CÓDIGO DA INSPECTORIA

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE 25 NOME

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

12 CPF DO SIGNATÁRIO N.º BÁSICO CONTROLE
002629474 00

27 NOME
IVANILDO TOMÉ DE ARRUDA

28 DATA 29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
29/11/91

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

14 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO
1 0 3

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
29/11/1991
ARF/Santa Rita - PB

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO DIA MES ANO 34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO

4
Pedro Tomé de Arruda

ESTIVAS EM GERAL
Tecidos, Ferragens e Miudesa

MATRIZ:

Rua Antonio de Luna Freire, 239

Marí — Sapé

FILIAIS:

Sapé - Av. Rio Branco, 245

Recife - Rua das Florentinas, 210

DOC. 01



Ata da Fundação da Casa de Saude e Maternidade

Santa Cecília - MARÍ PARAIBA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1962 estiveram reunidos na residência do Sr. Pedro Thomé de Arruda em MARÍ, os senhores e senheras, Pedro Thomé de Arruda, Guilhermina Tavares Arruda, Ivanildo Tomé de Arruda, Manoel de Paula Magalhães, ~~filho~~ das Neves Arruda Magalhães, Severino Batista e Eudes de Arruda Barros, convocados pelo primeiro, para uma Reunião Extraordinária, que teve como pauta, a fundação de uma Casa de Saude em MARÍ.

Por indicação e aclamação do plenário, foi eleito o Dr. Ivanildo Tomé de Arruda, para presidir os trabalhos. Declarada aberta a Sessão pelo Presidente, o Sr. Pedro Thomé de Arruda tomou a palavra e, informou aos presentes, que era ideia dele, construir em terreno proprio, um Hospital Beneficente para prestar assistência à população pobre e sofrida de MARÍ. A proposta foi calorosamente aclamada pela Assembleia, com votos de louvor. Por sugestão do Presidente e aprovação dos presentes, o Hospital foi denominado "CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA". Ainda com a palavra, o Presidente sugeriu que fosse eleita a primeira Diretoria, da recém-fundada CASA DE SAUDE. Assim foram eleitos por unanimidade e, empossados os seguintes membros da Diretoria:

PRESIDENTE FUNDADOR	- Dr. Ivanildo Tomé de Arruda
SECRETÁRIO	- Sr. Manoel de Paula Magalhães ^{Filho}
TESOUREIRO	- Sr. Pedro Thomé de Arruda

Não havendo mais assunto a tratar, a Sessão foi encerrada pelo Presidente, e eu Secretário recém eleito, lavrei a presente Ata que foi por mim assinada.

Marí, 22 de novembro de 1962



Manoel de Paula Magalhães Filho

SECRETÁRIO

Ata da Fundação da Casa de Saúde e Maternidade

Santa Cecilia - NARI PARANÁ

As 22 (vinte e duas) dias do mês de novembro de 1932

estiveram reunidos na residência do Sr. Pedro Thomé de Arruda em NARI, os senhores -
nos e senhores, Pedro Thomé de Arruda, Guilhermino Tavares Arruda, Ivanildo Thomé
de Arruda, Manoel de Paula Magalhães, e das Naves Arruda Magalhães, Severino
Batista e filhos de Arruda Barros, convocados pelo primeiro, para uma reunião ex-
tracurricular, que teve como pauta, a fundação de uma Casa de Saúde em NARI.

Por indicação e solicitação do presidente, foi eleito o

Dr. Ivanildo Thomé de Arruda, para presidir os trabalhos. Declarada aberta a sessão
pelo presidente, o Sr. Pedro Thomé de Arruda tomou a palavra e, informou aos
presentes, que era ideia dele, construir um terreno próprio, um Hospital Benefi-
cência para prestar assistência à população pobre e sofrida de NARI. A proposta
foi e foi aprovada unanimemente pela Assembleia, com votos de louvor. Por sugestão
do presidente e aprovação dos presentes, o Hospital foi denominado "CASA DE SAU-
DE E MATERNIDADE SANTA CECILIA". Ainda com a palavra, o presidente sugeriu que
fosse eleita a primeira Diretoria, da recém-fundada CASA DE SAUDE. Assim foram
eleitos por unanimidade e, empossados os seguintes membros da Diretoria:

- | | | |
|-------------------------------|---|--------------------------------|
| Dr. Ivanildo Thomé de Arruda | - | ABONACAO - Abono como legitimo |
| Sr. Manoel de Paula Magalhães | - | de Paula Magalhães Filho |
| Sr. Pedro Thomé de Arruda | - | João Pessoa |
- Juanillo Thomé de Arruda

Cartório Decarlinto 10. OFICIO

RUA D. CAXIAS, 501 - 4 e 6 - CENTRO
PAEX - 1932

Reconheço a assinatura de Juanillo Thomé de Arruda

06/11/32

TABELÃO PUBLICO

9

FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA

ESTATUTO



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - A FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA, instituída em 22 de novembro de 1962 em MARÍ, Estado da PARAIBA, onde tem sede, é uma Instituição Civil de fins filantrópicos, regendo-se pelo presente Estatuto.

ART. 2º - A FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA, tem por objetivos:

- a) Criar, instalar e manter sem finalidade lucrativa, Estabelecimento de Saúde de qualquer tipo e natureza.
- b) Criar, instalar e manter em qualquer localidade do Município, Núcleos de Assistência Social, que beneficiem à infância, à adolescência, à maternidade e a velhice desamparada.
- c) Criar, instalar e manter Centro de Estudos e Pesquisa Sanitária.
- d) Estimular campanhas que visem o esclarecimento popular, em torno dos problemas de higiene.
- e) Instituir prêmio em forma de Bolsas de Estudos, e instalar Cursos de informação sanitária.

ART. 3º - Poderá a Instituição criar, manter e instalar quaisquer outros órgãos e serviços, tais como Biblioteca, Ambulatório, Laboratório, Banco de Sangue etc, que julgar indispensável para a consecução de seus objetivos.

ART. 4º - Para atingir eficazmente os seus fins, poderá a FUNDAÇÃO por si, ou por intermédio de Instituições mantidas, assinar acordos e Convênios com Entidades de direito público ou privado.

10
do, principalmente com o Ministério da Saúde, com o Ministério da
Justiça e Negócios Interiores, e com a Secretaria de Saúde do Estado
DA ADMINISTRAÇÃO



ART. 5º - São órgãos da administração: a) Presidência b)
Conselho Deliberativo c) Assembleia.

ART. 6º - A Presidência que forma a Diretoria, é órgão /
executivo, constituído de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO
e TESOUREIRO, sendo os dois últimos, eleitos pelo Conselho Delibe -
rativo dentre os Associados, com mandato de três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fundador da Instituição será o seu /
primeiro Presidente, perdendo o cargo, somente se ao mesmo vier a
renunciar em caráter irrevogável. O Vice-Presidente cargo de confi-
ança será nomeado ou demitido pelo Presidente, mediante Portaria, e
quando em exercício na Presidência, terá os mesmos direitos e pode-
res do Presidente-Fundador, e em circunstâncias especiais, será su-
bstituído pelo Diretor Clínico, com poderes para representar a Fun-
dação Santa Cecília.

ART. 7º - O Conselho Deliberativo, órgão de consulta deli-
beração e fiscalização, será constituído de três membros, escolhi -
dos em Assembleia, dentre os Associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros do Conselho se-
rá de três anos, permitida a ré-eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho terá tantos suplentes quan-
tos forem os membros do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por proposta do Presidente, poderá a
Assembleia, extraordinariamente convocada, aumentar ou diminuir o

71
número dos componentes do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, para apreciar o Relatório da Presidência, a ser lido perante a Assembleia em sua Reunião Ordinária de janeiro.

ART. 8º - As deliberações do Conselho dadas por unanimidade, tem caráter definitivo, não podendo ser reformadas pela Assembleia.

ART. 9º - As funções dos diversos órgãos administrativos da Fundação Santa Cecília, bem como às das Instituições Integrantes estarão definidas no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto o Regimento Interno não estiver em vigor, valerão as resoluções propostas pelo Presidente, e aprovadas pelo Conselho.

ART. 10º - Os Diretores das Instituições Integrantes, serão nomeados ou demitidos pelo Presidente, enquanto que seus funcionários serão admitidos ou afastados, pelo Diretor Administrativo.

DA RESPONSABILIDADE

ART. 11º - A Fundação Santa Cecília terá diretamente, por intermédio de seu Presidente, ou Vice-Presidente se o mesmo estiver em exercício, a responsabilidade de seus compromissos e obrigações, não os assumindo mesmo subsidiariamente, os demais membros da Presidência, do Conselho Deliberativo, ou da Assembleia.

ART. 12º - Compete ao Presidente, ou a Procurador seu, representar a Instituição, em juízo e fora dele.

DO PATRIMÔNIO

ART. 13º - O patrimônio da Fundação Santa Cecília, é formado dos seguintes bens e rendas:

- a) Imóveis, moveis e utensílios pertencentes à Instituição.
- b) Doações e donativos.
- c) Subvenções de qualquer tipo e origem.
- d) Resultados de campanhas.
- e) Valores eventualmente recebidos.
- f) Remunerações por serviços prestados.
- g) Quaisquer outras rendas instituídas pela administração.



ART. 14º - O patrimônio das Instituições integrantes ou mantidas, constituirá massa da Fundação, não podendo ser alienado nem emprestado, nem permutado, sem a deliberação do Conselho com voto favorável do Presidente.

ART. 15º - Extinta a Fundação Santa Cecília, seu patrimônio será revertido em benefício da Fundação Padre Ibiapina, de João Pessoa - Estado da Paraíba, que lhe dará destino conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto a Fundação e a Instituição integrante estiverem em pleno funcionamento, não poderão ser extintas, ou convertidas noutras Entidades.

DO ORÇAMENTO

ART. 16º - O orçamento será anualmente elaborado pela Presidência, encaminhado ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação, correspondendo o ano financeiro ao civil.

ART. 17º - A Presidência prestará contas de sua administração e da aplicação das subvenções recebidas, ao Conselho Deliberativo, devendo ser remetidos Relatórios acompanhados de balancetes

13
aos órgãos públicos ou privados, de que recebeu benefícios.

DA REFORMA DO ESTATUTO

ART. 18º - A reforma do Estatuto é da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo, desde que solicitada pelo Presidente, e tem caráter definitivo, quando votado por unanimidade.

DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES

ART. 19º - É Entidade integrante da Fundação Santa Cecília, o Hospital Santa Cecília, dela não podendo se separar, nem sua denominação ser alterada.

ART. 20º - A Instituição integrante terá sua própria Diretoria, composta de: "Diretor Administrativo e Diretor Clínico", nomeados por Portarias do Presidente da Fundação, devendo prestar contas de suas atividades, anualmente ao Presidente da Mantenedora, para apreciação do Conselho.

ART. 21º - A Instituição integrante reger-se-á pelo Regulamento Interno aprovado pelo Conselho, pela Presidência, e pelas leis em vigor no País.

ART. 22º - Requerimentos, recibos de subvenções ordinárias e extraordinárias, auxílios públicos diversos de qualquer origem e natureza, movimentação de contas bancárias, somente poderão ser feitos e recebidos pelo Presidente, ou por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração sua.

ART. 23º - O exercício de cada Diretor da Instituição integrante, é por tempo indeterminado, permanecendo no cargo, enquanto bem servir ao Hospital Santa Cecília, à critério do Presidente da Fundação.

14

DOS ASSOCIADOS

ART. 24º - A Fundação Santa Cecília é constituída de número ilimitado de sócios beneméritos de ambos os sexos, podendo ser criadas outras categorias, assim ache conveniente o Presidente da Fundação, ouvida a maioria do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os deveres e direitos dos Associados / bem como a admissão e exclusão deles, estão definidos no Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25º - O presente Estatuto revoga o anterior, e entrará em vigor na data de sua transcrição em Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, cabendo a Diretoria sua divulgação / junto aos Associados e Órgãos Oficiais pertinentes.

ART. 26º - A Diretoria da Fundação com anuência do Conselho, poderá conceder à pessoas que o merecerem, Títulos e Diplomas "Honoris Causa".

ART. 27º - Os casos omissos neste Estatuto, e no Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, com a / aprovação do Conselho e ratificação da Assembleia Geral.

MARÍ, 20 de janeiro de 1991

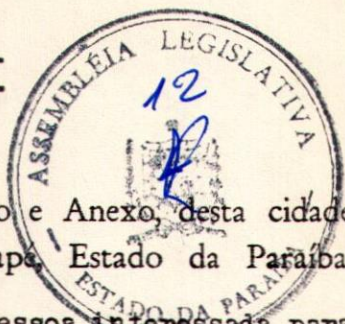
Ivanildo Tomé de Arruda

Dr. Ivanildo Tomé de Arruda

PRESIDENTE - FUNDADOR

OBS. Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 1990, por unanimidade con-

- CERTIDÃO -



O Oficial do Registro e Anexo, desta cidade
e Comarca de Sapão, Estado da Paraíba.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada para os devidos fins que revendo o Livro A-7 (Pessoa Jurídica), dele as fls. 25 sob nº 78, em data de 01.11.91, verifiquei constar o registro do Estatuto da Fundação Santa Cecília no teor seguinte: Fundação Santa Cecília Estatuto da Denominação, sede e fins. Art. 1º - A FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA, instituída em 22 de novembro de 1962 em Maricá, Estado da Paraíba, onde tem sede, é uma Instituição Civil de fins filantrópicos regendo-se pelo presente Estatuto. Art. 2º - A Fundação Santa Cecília, tem por objetivo: a) Criar, instalar e manter sem finalidade lucrativa, Estabelecimento de Saúde de qualquer tipo e natureza. b) Criar, instalar e manter em qualquer localidade do Município, Núcleos de Assistência Social, que beneficiam a infância, a adolescência, a maternidade e a velhice desamparada. c) Criar, instalar e manter Centro de Estudos e Pesquisa Sanitária. d) Estimular campanhas que visem o esclarecimento popular, em torno dos problemas de higiene. e) Instituir prêmio em forma de Bolsas de Estudos, e instalar Cursos de informação sanitária. Art. 3º - Poderá a Instituição criar, manter e instalar quaisquer outros órgãos e serviços, tais como Biblioteca, Ambulatório, Laboratório, Banco de Sangue, etc, que julgar indispensável a consecução de seus objetivos. Art. 4º - Para atingir eficazmente os seus fins, poderá a FUNDAÇÃO, por por si, ou por intermédio de Instituições mantidas, assinar acordos e Convênios com Entidades de direito público ou privado, principalmente com o Ministério da Saúde, com o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e com a Secretaria de Saúde do Estado da Administração. Art. 5º - São órgãos de administração: a) Presidência // b) Conselho Deliberativo c) Assembleia. Art. 6º - A Presidência que forma a Diretoria é órgão executivo, constituído de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo os dois ultimos, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentro os Associados, com mandato de treze anos. Paragrafo Unico - O fundador da Instituição será o seu primeiro Presidente, perdendo o cargo, somente se ao mesmo vier a renunciar em caráter irrevogável. O Vice-Presidente cargo de confiança será nomeada ou demitido pelo Presidente, mediante Portaria, e quando em exercício na Presidência, terá os mesmos direitos e poderes do Presidente-Fundador, e em circunstancias especiais, será substituído pelo Diretor Clínico, com poderes para representar a fundação Santa Cecília. Art. 7º - O Conselho Deliberativo, órgão de consulta deliberação e fiscalização será constituído de tres membros, escolhidos em Assembleia, dentre os Associados. Paragrafo Primeiro - O Mandato dos membros do Conselho será de tres anos, permitida a re-eleição. Paragrafo Segundo - O Conselho terá tantos suplentes quantos foram os membros do mesmo. Paragrafo Terceiro - Por proposta do Presidente, poderá a Assembleia, extraordinariamente convocada, aumentar ou diminuir o numero dos componentes do Conselho. Paragrafo Quarto - O Conselho deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, para apreciar o Relatório da Presidência, a ser lido perante a Assembleia em sua Reunião Ordinária de Janeiro. Art. 8º - As deliberações do Conselho dadas por unanimidade, tem caráter definitivo, não podendo ser reformadas pela Assembleia. Art. 9º - As funções dos diversos órgãos administrativos da Fundação Santa Cecília, bem como as das Instituições Integrantes estarão definitivas no Regimento Interno. Paragrafo Unico - Enquanto o Regimento Interno não estiver em vigor, valerão as resoluções propostas pelo Presidente, e aprovadas pelo Conselho. Art. 10º - Os Diretores das Instituições Integrantes, serão nomeados ou demitidos pelo Presidente, enquanto que seus funcionários serão admitidos ou afastados, pelo Diretor Administrativo. Da Responsabilidade - Art. 11º - A Fundação

se o mesmo estiver em exercício, a responsabilidade de seus compromissos e obrigações não os assumidos mesmo subsidiariamente, os demais membros da Presidência, do Conselho Deliberativo, ou da Assembleia. Art. 12º - Compete ao Presidente, ou a Procurador seu, representar a Instituição, em Juiz e fora dele. Do patrimônio - Art. 13º - O patrimônio da Fundação Santa Cecília, é formado dos seguintes bens e rendas: a) Imóveis e utensílios pertencentes à Instituição. b) Doações e doativos. c) Subvenções de qualquer tipo e origem. d) Resultados de campanhas. e) Valores eventualmente recebidos. f) Remuneração por serviços prestados. g) Quaisquer outras rendas instituídas pela administração. Art. 14º - O patrimônio das Instituições integrantes ou mantidas constituirá massa da Fundação, não podendo ser alienado nem emprestado, nem permutado sem a deliberação do Conselho com voto favorável do Presidente. Art. 15º - Extinta Fundação Santa Cecília, seu patrimônio será revertido em benefício da Fundação Padua Ibiapina, de João Pessoa - Estado da Paraíba, que lhe dará destino conveniente. Parágrafo Único - Enquanto a Fundação e a Instituição integrante estiverem em pleno funcionamento, não poderá ser extintas, ou convertidas noutras Entidades. DO Orçamento Art. 16º - O Orçamento será anualmente elaborado pela Presidência, encaminhado ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação, correspondendo o ano financeiro ao civil. Art. 17º - A Presidência prestará contas de sua administração e da aplicação das subvenções recebidas, ao Conselho Deliberativo, devendo ser remetidos Relatórios acompanhados de balancetes aos órgãos públicos ou privados, de que recebeu benefícios. DA Reforma do Estatuto - Art. 18º - A reforma do Estatuto é da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo, desde que solicitada pelo Presidente, e tem caráter definitivo, quando votado por unanimidade. DAS Instituições Integrantes. Art. 19º - É Entidade integrante da Fundação Santa Cecília, o Hospital Santa Cecília, dela não podendo se separar, nem sua denominação ser alterada. Art. 20º - A Instituição integrante terá sua própria Diretoria, composta de: Diretor Administrativo e Diretor Clínico, nomeados por Portaria do Presidente da Fundação, devendo prestar contas de suas atividades, anualmente ao Presidente da Mantenedora, para apreciação do Conselho. Art. 21º - A Instituição Integrante reger-se-á pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho, pela Presidência, e pelas leis em vigor no País. Art. 22º - Requerimentos, recibos de subvenções ordinárias e extraordinárias, auxílios públicos diversos de qualquer origem e natureza, movimentação de contas bancárias, somente poderão ser feitos e recebidos pelo Presidente, ou por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração sua. Art. 23º - O Exercício de cada Diretor da Instituição integrante, é por tempo indeterminado, permanecendo no cargo, enquanto bem servir ao Hospital Santa Cecília, a critério do Presidente da Fundação. DOS Associados - Art. 24º - a Fundação Santa Cecília é constituída de número ilimitado de sócios beneméritos de ambos os sexos, podendo ser criadas outras categorias, assim ache conveniente o Presidente da Fundação, com a maioria do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - Os deveres e direitos dos Associados bem como a admissão e exclusão deles, estão definidos no Regimento. DAS Disposições Gerais - Art. 25º - O presidente, digo o presente Estatuto revoga o anterior, e entrará em vigor na data de sua transcrição em Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, cabendo a Diretoria sua divulgação junto aos Associados e Órgãos Oficiais pertinentes. Art. 26º - A Diretoria da Fundação com anuência do Conselho, poderá conceder a pessoa que o merecerem, Títulos e Diplomas "Honoris Causa". Art. 27º - Os casos omissos neste Estatuto, e no Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, com a aprovação do Conselho e ratificação da Assembleia Geral. Mari, 20 de janeiro de 1991 (as) Ivanildo Tomé de Arruda - Presidente - Fundação - Obs.: Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 1990, por unanimidade conforme transcrição em Ata.

O referido é verdade; dou fé. Eu, Suzanna L...

A. Deliciana Sa, escrevente compromissada, que datilografei e

Em testemunho (SSC) da verdade

Superiora Lúcia O. Feliciano de
Tabeliã - Substituta

CARTÓRIO ÚNICO
José Feliciano da Silva
TABELÃO
Superiora Lúcia Malheiro Feliciano
RECHIVA SUBSTITUTA
Maria de Lourdes Castro Guomão
ESCREVENTE
Rua Sales de Oliveira, N.º 55 - Fone: 263-2341
CET 55.840 - SAPE - PARAIBA



18

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ



OF. Nº

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que a CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA, hoje FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA por determinação do CONSELHO DELIBERATIVO, em Reunião de 18 de dezembro de 1990, tem sede à Rua 15 de Janeiro nº 333, Centro, MARÍ - ESTADO DA PARAIBA, CEP 58.345, CGC 08.907.537/0001 - 41, e está / em pleno funcionamento cumprindo as suas finalidades estatutárias, há mais de 18 anos, sendo a sua Diretoria em exercício, constituída dos seguintes membros:

Dr. Ivanildo Tomé de Arruda - PRESIDENTE - FUNDADOR
Srta. Aurea Baltar Souto Maior - SECRETÁRIA
Dr. Aluísio Ferreira Baltar - TESOUREIRO
Sra. Marisa Souto Maior Arruda - VICE - PRESIDENTE

ATESTO outrossim, que a referida Entidade não remunerava os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) E LETRAS DE Ricardo Vital de Almeida

SAPÉ, 20 de outubro de 1991

EM TEST. [Assinatura], DOU FÉ
DA VERDADE

Ricardo VITAL DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

SAPÉ 20 DE 10 DE 1991

CARTÓRI UNICO

José Feliciano da Silva

20



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 38 Sob Nº 38/82

Em, 22 / 04 / 19 82

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

de / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 23 / 04 / 82

Francisco Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/92

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Santa Cecília de Marí, e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. NOMINANDO DINIZ FILHO

RELATOR: O DEP.

PARECER

I - RELATÓRIO.

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 38/92, de autoria do nobre Dep. Nominando Diniz Filho.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora é submetida a apreciação é Constitucional, tem boa técnica legislativa, e esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes, conclui por recomendar sua aprovação.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 1992.

RELATOR

III - PARECE DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda e aprova o Projeto de Lei nº 38/92, nos termos do Voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em 07 de Maio de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

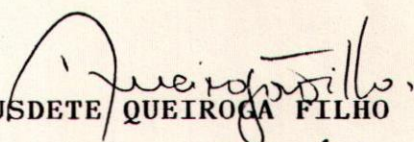
Ofício Nº 114/92/AUT.

João Pessoa, 22 de maio de 1992.

Senhor Governador:

Encaminho em anexo, o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 38/92, que Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Santa Cecília de Marí, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente em Exercício

Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 36/92

PROJETO DE LEI Nº 38/92

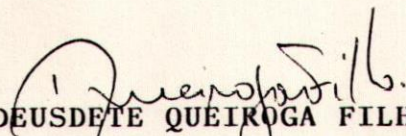
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
SANTA CECÍLIA DE MARÍ, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS;

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a
Fundação Santa Cecília, daquele Município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraí-
ba, em João Pessoa, 22 de maio de 1992.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente em Exercício



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9129

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 29 de maio de 1992

Preço Cr\$ 1.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.509, de 28 de maio de 1992

Denomina de FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO o Grupo Escolar Estadual do distrito de São Domingos, no Município de Cabaceiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO o Grupo Escolar Estadual de São Domingos, no Município de Cabaceiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

LEI N.º 5.590, de 28 de maio de 1992

Denomina de JOSÉ FERREIRA VERAS o Grupo Escolar Estadual do distrito de Ipueiras, no Município de Cabaceiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de JOSÉ FERREIRA VERAS o Grupo Escolar Estadual de Ipueiras, no Município de Cabaceiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2º de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.591, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Médica, Educacional e Social de Cachoeira dos Índios - FAMES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação de Assistência Médica, Educacional e Social de Cachoeira dos Índios - FAMES -, daquele Município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.592, de 28 de maio de 1992

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA DE MARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação Santa Cecília, daquele Município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.593, de 28 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nicodemos Ferreira de Assistência, Proteção e Educação, com sede no município de Cacimba de Areia, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 36/92

PROJETO DE LEI Nº 38/92

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
SANTA CECÍLIA DE MARÍ, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS;

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a
Fundação Santa Cecília, daquele Município, neste Estado.

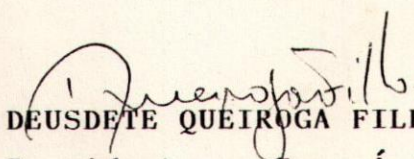
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Parai-
ba, em João Pessoa, 22 de maio de 1992.

SANCIONO

GOVERNADOR

EM 28 / 05 / 92


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente em Exercício